



# MUNICÍPIO DE INIMUTABA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2025.**

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, as dezesseis horas, na sede da Prefeitura Municipal de Inimutaba, situada na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Processo Seletivo, Ana Carolina Pereira Teixeira, Jairo José de Assis Junior e Vera Lúcia de Ávila Carvalho Rodrigues, nomeados pela Portaria nº 04, de 26 de fevereiro de 2024, com a finalidade de revisão do resultado parcial e divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado visando a contratação e formação de cadastro de reserva de Auxiliar de Serviços Gerais, Zelador e Monitor do Transporte Escolar, nos termos do Edital nº 01/2025. Iniciado os trabalhos, foram constatadas as interposições dos seguintes recursos:

**1) ZELADOR:** O candidato **José Vitor Lourenço dos Santos** requereu a revisão de sua pontuação ao argumento de que não foram computados os pontos referentes aos títulos apresentados. Sem razão. Dispõe a letra 'c' do item 5.1 do Edital que os cursos de capacitação, para fins de pontuação, devem ser, exclusivamente, referentes ao cargo pretendido e os títulos apresentados pelo candidato referem-se à área de comunicação e tecnologia. Recurso não provido.

**2) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:** a) A candidata **Amanda da Rocha Reis** requereu revisão de sua pontuação ao argumento de que não foram computados os pontos referentes ao tempo de serviço. Consultando a documentação apresentada, observa-se que, de fato, a candidata faz jus a 02 pontos no quesito "Tempo de serviço exercido exclusivamente, no cargo pretendido, no Município de Inimutaba", consoante cópia de sua Carteira de Trabalho Digital. Recurso provido. b) A candidata **Rosilene de Fátima Oliveira** requereu a revisão de sua pontuação ao argumento de que os pontos referentes ao seu tempo de trabalho não foram computados em sua totalidade. Consultando a documentação apresentada, observa-se que, de fato, a candidata faz jus à pontuação máxima no quesito "Tempo de serviço exercido exclusivamente, no cargo pretendido, no Município de Inimutaba", consoante certidões apresentadas. Recurso provido. c) A candidata **Alessandra de Oliveira Silva** requereu revisão de sua pontuação ao argumento de que não foram computados os pontos referentes ao tempo de serviço em sua totalidade. Sem razão. Nos termos da letra 'c' do item 5.1, somente serão



# MUNICÍPIO DE INIMUTABA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

computados pontos para cada ano completo de serviço. Da documentação apresentada, verifica-se que a candidata trabalhou de 20/10/2021 a 30/04/2023, não tendo completado novo período para pontuação. Recurso não provido. d) A candidata **Maria Betânia Rodrigues de Melo** requereu a revisão de sua pontuação ao argumento de que não foram computados os pontos referentes aos títulos apresentados. Sem razão. Dispõe a letra 'c' do item 5.1 do Edital que os cursos de capacitação, para fins de pontuação, devem ser, exclusivamente, referentes ao cargo pretendido e os títulos apresentados pela candidata referem-se à área de pasteurização e doceria. Recurso não provido. e) **Miriam Grayce Vieira** requereu revisão de sua pontuação ao argumento de que não foram computados os pontos referentes ao tempo de serviço. Nos termos da letra 'c' do item 5.1 do Edital, o tempo de serviço, para ser pontuado, deve ser cumprido exclusivamente no cargo pretendido, o que não foi o caso da candidata, que apresentou tempo de serviço no cargo de Agente Comunitário de Saúde. Recurso não provido. f) As candidatas **Mary Ribeiro França** e **Rosilene dos Santos Ferreira**, requereram a revisão de suas pontuações, ao argumento de que o tempo de serviço na área deveria ser utilizado apenas a título de desempate. De fato, ao analisar a questão, verificou-se que a Comissão, equivocadamente, calculou a pontuação referente ao tempo de serviço para fins de pontuação geral. Entretanto, nos termos do item 3.8.1 "O tempo de experiência profissional será computado EXCLUSIVAMENTE para efeitos de critério de desempate da pontuação obtida pelo candidato na prova objetiva, conforme item 7.2". Isso posto, a pontuação deverá ser apurada separadamente, com pontuação geral incluindo somente a nota da prova objetiva e dos cursos apresentados. O tempo de serviço deverá ser utilizado exclusivamente para fins de desempate. Recursos providos. Dessa forma e não havendo mais recursos a analisar, passou-se à atualização do quadro de pontuação. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos. A ata foi lavrada, aprovada e assinada por todos os membros.